ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE SÃO VALÉRIO DO SUL

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – GABINETE DO PREFEITO

Câmara Mun. de Vereadores SVS
FI 01 RUB

APROVADO
Votos a Favor: 08
Votos Contra: 00
Abstenção:
Sala das Sessões 09/08/19
Secretário

PROJETO DE LEI MUNICIPAL N.º 022, DE 09 DE AGOSTO DE 2019.

"Altera o art. 13 da Lei Municipal n.º 572/2005 e dá outras providências"

VLADIMIR ANTONIO VETTORATO, Prefeito Municipal de São Valério do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu, no uso das atribuições legais que me são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º O art. 13, da Lei Municipal nº 572, de 06 de outubro de 2005, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 13 Constituem recursos do RPPS:

I – a contribuição previdenciária, de caráter compulsório, dos servidores públicos ativos e em disponibilidade remunerada de qualquer dos Órgãos e Poderes do Município, incluídas suas autarquias e fundações, na razão de 11,00% (onze por cento), incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição;

II – a contribuição previdenciária, de caráter compulsório, dos servidores públicos inativos e pensionistas de qualquer dos Órgãos e Poderes do Município, incluídas suas autarquias e fundações, na razão de 11,00% (onze por cento), incidente sobre o valor da parcela dos proventos que supere o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social, sendo que, em relação aos inativos portadores de doenças incapacitantes, assim definidas em lei, a contribuição incidirá sobre o valor da parcela dos proventos que superem o dobro desse limite;

III – a contribuição previdenciária, de caráter compulsório, de todos os Órgãos e Poderes do Município, incluídas suas autarquias e fundações, na razão de 13,26% (treze inteiros vírgula vinte e seis por cento), a título de alíquota normal, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos, em disponibilidade remunerada, inativos e pensionistas, nos termos dos incisos I e II;

IV - adicionalmente à contribuição previdenciária patronal prevista no inciso III, todos os Órgãos e Poderes do Município, incluindo suas autarquias e fundações, a título de recuperação do passivo atuarial e financeiro contribuirão com alíquotas incidentes sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos, inativos e pensionistas nos termos do inciso I e II, na razão de: 6,00% (seis por cento) no período de janeiro a dezembro de 2020; 6,50% (seis inteiros vírgula cinquenta por cento) no período de janeiro a dezembro de 2021; de 7,00% (sete por cento) no período de janeiro a dezembro de 2022; de 8,00% (oito por cento) no período de janeiro a dezembro de 2023; de 9,00% (nove por cento) no período de janeiro a dezembro de 2024; e de 11,18% (onze inteiros vírgula dezoito por cento) no período de janeiro de 2025 a dezembro de 2039."

VLADIMIR ANTONIO VETTORATO
Prefeito Municipal
CPF 283 653 130-49

Câmara Mun. de Vereadores SVS
Fl. 02 RUB

§ 1º Os percentuais de contribuição previstos nos incisos I, II, III e IV, deverão ser reavaliados atuarialmente nos termos do art. 15 da Lei 572/2005 e conforme a legislação federal pertinente, e, quando necessário, atendendo às indicações do cálculo atuarial, serão alterados por lei.

§ 2º Ocorrendo majoração de alíquotas, sua exigibilidade dar-se-á a partir do dia primeiro do mês seguinte ao nonagésimo dia da publicação da lei referida no parágrafo anterior, sendo mantida, até essa data, a obrigatoriedade dos recolhimentos pelas alíquotas então vigentes.

§ 3º As contribuições e demais recursos de que trata este artigo somente poderão ser utilizadas para pagamento de benefícios previdenciários do RPPS e da taxa de administração destinada à manutenção desse Regime.

§ 4º O valor da taxa de administração, mencionada no parágrafo anterior, será de 2,00 % (dois por cento) do valor total das remunerações, proventos e pensões dos segurados vinculados ao RPPS, relativamente ao exercício financeiro anterior, e poderá ser utilizado para o custeio das avaliações atuariais e de outras despesas autorizadas pelos regulamentos editados pelo Ministério da Previdência Social – MPS.

§ 5º Os recursos do FPSM serão depositados em conta distinta das contas do Tesouro Municipal.

§ 6º As aplicações financeiras dos recursos mencionados neste artigo atenderão às resoluções do Conselho Monetário Nacional, sendo vedada a aplicação em títulos públicos, exceto os títulos públicos federais, bem como a utilização desses recursos para empréstimo de qualquer natureza".

Art. 2º Revogam-se disposições em contrário.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Valério do Sul, aos 09 dias do mês de agosto de 2019.

Vladimir Antonio Vettoratto,
Prefeito Municipal.

VLADIMIR ANTONIO VETTORATO
Prefeito Municipal
CPF 29[illegible]

Câmara Mun de Vereadores SVS
Fl 03 RUB

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE SÃO VALÉRIO DO SUL

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA

ASSUNTO: Dispõe sobre a alteração do art. 13 da Lei Municipal n.º 572/2005 e dá Outras Providências.

PROPONENTE: PODER EXECUTIVO

TRAMITAÇÃO: REGIME DE URGÊNCIA

Excelentíssimo Senhor Presidente e Senhores Vereadores:

Estamos encaminhando a essa Colenda Casa para apreciação e votação, o Projeto de Lei de n.º 022/2019, que "Altera o art. 13 da Lei Municipal n.º 572/2005 e dá outras providências".

O presente Projeto de Lei apresenta o resultado do cálculo atuarial sobre avaliação realizada em 2019, com data base de 31 de dezembro de 2018, nos termos da lei vigente que determina que os percentuais de contribuição devem ser reavaliados anualmente, observadas as normas gerais de cálculo atuarial, objetivando a manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial do Fundo Próprio de Previdência Social (RPPS).

As alíquotas apresentadas para aplicação a partir de 2020, são o resultado desse cálculo, conforme se pode verificar nas cópias em anexo obtidas do relatório "Equilíbrio Técnico-Econômico do Sistema", relatório "Aplicação da Alíquota Total de Equilíbrio" e Recomendações Finais do estudo realizado pela atuária Lucília Nunes de Souza, MIBA 431.

Salienta-se ainda que a solicitação de urgência se deve ao fato de que o Município necessita encaminhar a documentação, dentre elas a lei com as novas alíquotas, ao Ministério da Economia, Secretaria de Previdência/SEPREV, para permanecer em dia com sua situação de regularidade evitando dessa forma a suspensão do **Certificado de Regularização Previdenciária/CRP,** que sem o mesmo repasses de verbas a que o Município tem direito ficarão prejudicadas pela impossibilidade de transferência de recursos.

Sem mais para o momento e certo de que o projeto será acolhido pelos Senhores Edis, ficamos na expectativa de sua aprovação pela unanimidade dos Senhores.

Vladimir Antonio Vettorato,
Prefeito Municipal.

R. Ângelo Fucilini Sobrinho, 1040 - Centro - CEP: 98.595-000
Fone (55) 3617 2200 www.saovalerio do sul.rs.gov.br

VLADIMIR ANTONIO VETTORATO
Prefeito Municipal
CPF 283 653 130-49

Câmara Mun de Vereadores S/S
Fl 04 RUB

4.4. EQUILÍBRIO TÉCNICO – ECONÔMICO DO SISTEMA

Para garantir o custeio dos benefícios de aposentadorias e de pensões futuras, bem como para a obtenção do necessário equilíbrio técnico do sistema previdenciário, o RPPS deverá implementar as alíquotas apuradas nesta avaliação atuarial, de acordo com o demonstrado a seguir.

ALÍQUOTAS DE EQUILÍBRIO	%
1 – Alíquota Normal de Custeio - determina o valor da contribuição necessária a ser vertida ao fundo previdenciário com a participação do ente federativo, dos servidores ativos, dos aposentados e pensionistas, conforme Emenda Constitucional nº 41 de 19.12.03 (item 4.2.1.).	**24,26**
2 - Alíquota Suplementar- o valor obtido com a aplicação desta alíquota deverá amortizar, no exercício seguinte, parte do passivo atuarial existente. (item 4.3.1.).	**6,00**
3 – Alíquota Total de Equilíbrio – implementada para dar sustentação financeira ao sistema previdenciário municipal com aplicação no exercício de **2020** (1 + 2)	30,26
4 - Alíquota calculada para o exercício de **2019**	**29,76**

Alíquota Normal de Custeio – *tem a função de captar os recursos mensais necessários para a manutenção do plano de custeio que irá prover os pagamentos dos benefícios futuros das aposentadorias dos servidores ativos e pensões de ativos e inativos, bem como as despesas com outros benefícios do plano e das despesas administrativas do RPPS.*

Alíquota Suplementar – *é adotada para a amortização do passivo atuarial. A aplicação das alíquotas suplementares é circunstancial e temporária, durando apenas enquanto existir déficit a ser amortizado.*

4.4.1. APLICAÇÃO DA ALÍQUOTA TOTAL DE EQUILÍBRIO

Para a obtenção da necessária viabilidade técnico-atuarial e financeira, o RPPS deverá implementar, no exercício de 2020, a alíquota total de equilíbrio demonstrada acima, podendo adotar a seguinte distribuição de alíquotas:

Ativos - Inativos - Pensionistas %	Ente Federativo %	AlíquotaTotal %
alíquota normal 11,00 amortização do passivo 00,00 **Total 11,00**	alíquota normal: 13,26 amortização do passivo: 06,00 **Total 19,26**	30,26

Sugestão de Projeto de Lei para a implementação das alíquotas calculadas nesta avaliação:

"– ***Constituem Recursos do RPPS:***

I *– a contribuição previdenciária, de caráter compulsório, dos servidores públicos ativos e em disponibilidade remunerada de qualquer dos Órgãos e Poderes do Município, incluídas suas autarquias e fundações, na razão de 11,00% incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição;*

Rua Manajó 52/casa 03 - Bairro Assunção – Cep:91900-620 –Porto Alegre RS
Fone/fax: (51) 3346-5520 – E-mail: auditec@cpovo.net

VLADIMIR ANTONIO VETTORATO
Prefeito Municipal
CPF 283.653.130-49

Câmara Mun de Vereadores SVS
Fl 05 RUB

5.3. CONCLUSÃO

ALÍQUOTAS DE CUSTEIO - para que haja uma equivalência perfeita entre o custo previdenciário e o seu financiamento, a avaliação atuarial demonstrou a necessidade da adoção de uma alíquota total mínima de equilíbrio de **30,26%** resultante da soma da alíquota normal – 24,26% - acrescida de uma alíquota suplementar – 6,00% - destinada à amortização do passivo previdenciário existente.

As alíquotas definidas neste laudo, representam os valores mínimos que deverão ser recolhidos mensalmente para a formação do fundo financeiro destinado à cobertura da Provisão Matemática de Benefícios a Conceder e de Benefícios Concedidos, para garantir o pagamento dos benefícios e demais encargos de responsabilidade do sistema previdenciário municipal. O não recolhimento destes valores, ou a aplicação de alíquotas inferiores àquelas aqui determinadas ocasionarão, certamente, a formação de um passivo atuarial e financeiro que deverá ser recuperado futuramente, conforme determina a legislação em vigor.

O plano de amortização deverá estar fundamentado na viabilidade orçamentária e financeira do ente federativo, conforme determina a Portaria MPS nº 21/2013, considerando os impactos nos limites de gastos impostos pela Lei Complementar nº 101/2000.

AVALIAÇÃO ATUARIAL - a avaliação atuarial tem por objetivo apontar as deficiências do sistema previdenciário municipal e, ao mesmo tempo, apresentar os mecanismos corretivos a serem adotados. Qualquer desvio apresentado, seja através da significativa alteração na composição etária e/ou remuneratória dos servidores, seja na rentabilidade negativa obtida com a aplicação dos fundos financeiros (reservas técnicas), garantidores dos benefícios do plano previdenciário, deve ser detectado e sanado no menor espaço de tempo possível. Com o passar do tempo, as recuperações se tornam mais difíceis e penosas.

Os resultados desta avaliação atuarial estão embasados nas informações cadastrais fornecidas. Eventuais alterações futuras referentes às experiências observadas, tais como: índices de mortalidade e invalidez; taxa anual de retorno das aplicações financeiras; crescimento salarial; plano de carreira e regras na concessão de benefícios implicarão, certamente, em alterações significativas nos resultados atuariais ora apresentados. Por esse motivo, o plano de previdência municipal deverá, obrigatoriamente, ser acompanhado através de avaliações anuais, conforme determina a legislação em vigor.

As avaliações atuariais são elaboradas anualmente e os resultados aí apurados têm aplicabilidade apenas para o próximo exercício financeiro, de forma alguma se perpetuando ao longo do tempo. Os ajustes que se fizerem necessários, quer no que se refere às novas alíquotas apontadas no cálculo, quer nos resultados obtidos com a

Rua Manajó 52/casa 03 - Bairro Assunção – Cep:91900-620 –Porto Alegre RS
Fone/fax: (51) 3346-5520 – E-mail: auditec@cpovo.net

Prefeito Municipal
CPF 283 653 130-49

Câmara Mun de Vereadores SVS
FI 06 RUB

rentabilidade das aplicações financeiras, quer ainda nos possíveis desvios apresentados, serão adotados e refletirão a nova realidade do RPPS para o próximo exercício.

DÉFICIT ATUARIAL - a avaliação atuarial anual demonstrou também, uma pequena redução no passivo previdenciário, em comparação com a última avaliação efetuada. A origem do déficit ainda existente está demonstrada no item 3.1.3.1. deste Relatório Final de Avaliação Atuarial.
O Passivo Atuarial, quando detectado, decorre de um ou de vários procedimentos tais como: inexistência de contribuições passadas; implementação de alíquotas insuficientes; utilização, no todo ou em parte, da alíquota normal destinada a formação do fundo financeiro, para pagamento de benefícios concedidos; rentabilidade inferior à taxa de retorno esperada; alteração nas hipóteses atuariais implementadas.

COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA - os rendimentos advindos dos correspondentes recursos previdenciários aplicados no mercado de capitais devem retornar ao sistema para serem reaproveitados na amortização do passivo atuarial. Este procedimento, ao realocar a rentabilidade produzida pelas aplicações financeiras do fundo e que fazem parte do sistema de custeio, busca sempre atingir o princípio contábil e também atuarial " Receita = Despesa".
Recomendamos que o mecanismo da compensação previdenciária junto ao INSS seja acionado com a maior brevidade possível, sempre que novos benefícios de aposentadoria e/ou pensão, passíveis de compensação previdenciária, sejam concedidos. Este procedimento aliado à rentabilidade das aplicações financeiras certamente tornarão viáveis os sistemas previdenciários em um menor espaço de tempo.

RESERVA DE CONTINGÊNCIA - quando o resultado atuarial apresentar uma situação superavitária, será constituída uma Reserva de Contingência utilizando os recursos apurados. A reversão desta Reseva deverá ocorrer, obrigatóriamente, para sanar os eventuais déficits técnicos apurados em exercícios posteriores.

RECOMENDAÇÕES FINAIS - a partir da sua implementação, o sucesso ou o fracasso do Plano Próprio de Previdência reside basicamente no acompanhamento constante das evoluções apresentadas pelo grupo dos servidores ativos, bem como da administração financeira dos fundos de reservas.
O Regime Próprio Municipal poderá apresentar condições de viabilidade, desde que adote, imediatamente e no mínimo, a alíquota total calculada na avaliação atuarial, condição indispensável para que se possa alcançar o necessário equilíbrio técnico-financeiro do sistema previdenciário e que as aplicações financeiras continuem a apresentar resultados positivos.
O rendimento obtido com a aplicação dos recursos financeiros deverá acompanhar, no mínimo, a taxa de juros atuarial nunca inferior a 6% a.a.

Rua Manajó 52/casa 03 - Bairro Assunção – Cep:91900-620 –Porto Alegre RS
Fone/fax: (51) 3346-5520 – E-mail: auditec@cpovo.net

VLADIMIR ANTONIO VETTORATO
Prefeito Municipal
CPF 283 653 130-49